

PLE-34



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

CONTROLE DE PLÊNÁRIO		
EXPEDIENTE: <u>02</u> / <u>06</u> /2025		
Visto do Secretário: <u>[assinatura]</u>		
☐ PEDIDO DE VISTA	APROVADO EM: _____ / _____ /2025	
Visto do Secretário: _____		
☐ PEDIDO RETIRADA	APROVADO EM: _____ / _____ /2025	
Visto do Secretário: _____		
PEDIDO DE (RE) INCLUSÃO NA PAUTA _____ / _____ / _____		
Visto do Secretário: _____		
DECISÃO PLENÁRIA		
VOTAÇÃO: Único: <u>16</u> / <u>06</u> /2025		
☒ Aprovado	☐ Reprovado	Visto do Secretário: <u>[assinatura]</u>
VOTAÇÃO: Primeiro Turno: _____ / _____ /2025		
☐ Aprovado	☐ Reprovado	Visto do Secretário: _____
VOTAÇÃO: Segundo Turno: _____ / _____ /2025		
☐ Aprovado	☐ Reprovado	Visto do Secretário: _____



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 653/2025
Data: 26/05/2025 - Horário: 14:50
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 34 /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e em consonância com art. 41, II, da Lei nº 4.320/64, encaminhar o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Diamantino autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no montante de até R\$ 1.025.515,00 (Um milhão vinte e cinco mil quinhentos e quinze reais), por conta da inserção de unidade *orçamentária na seguinte dotação orçamentária*:

Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas

Unidade gestora: 002 – Fundo Municipal de Transporte

Função: 26 Transporte

Subfunção: 782 – Transporte Rodoviário

Programa: 0100 Gestão Integrada do Território, Infra-Estrutura e Desenvolvimento

Ação 20332 Manutenção de Mobilidade Urbana e Estradas Vicinais, Pontes e Bueiros

Natureza de Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
33.90.30	Material De Consumo	1.759.00000702	R\$ 160.000,00
33.90.39	Outros Serv. De Terceiro Pessoa Jurídica	1.759.00000702	R\$ 825.515,00
44.90.51	Obras E Instalações	1.759.00000702	R\$ 20.000,00
44.90.52	Equipamentos E Material Permanente	1.759.00000702	R\$ 20.000,00
Sub Total			R\$ 1.025.515,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

Total Geral..... R\$ 1.025.515,00

Art. 2º Nos termos do artigo 43, §1º, Inciso II, da Lei 4.320/64, para cobertura dos créditos adicionais, abertos no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de tendência de Arrecadação oriundo do Decreto Estadual nº 1.354, de 27 de fevereiro de 2025, que institui o auxílio financeiro aos municípios mato-grossenses, para compensação de perdas decorrentes da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei nº 7.263/2000 (FETHAB Diesel).

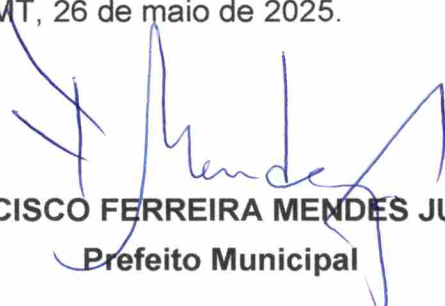
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no art. 1º, nos termos do § 1º, inciso III, do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964.

Parágrafo único. O reforço de dotações mencionado no *caput*, quando se tratar de anulação total ou parcial de dotações, nos termos do inciso III, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, será autorizado e observará o limite estabelecido no art. 4º da Lei nº 1.622, de 09 de dezembro de 2024.

Art. 4º - Fica igualmente autorizada a atualização da Lei Municipal nº 1.326/2021 – PPA – Plano Plurianual, Lei Municipal nº 1.621/2024, de 09 de dezembro de 2024 (LDO2025), e, Lei Municipal nº 1.622, de 09 de dezembro de 2024, (LOA2025) para a efetivação das alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 26 de maio de 2025.


FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 34/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino
Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a)

Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2025, e dá outras providências.

O crédito especial ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta da Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como da Lei nº 4.320/1964.

O Projeto de Lei está elaborado em conformidade com os art. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. O acréscimo decorre da necessidade de solicitar autorização legislativa para abertura de crédito especial ao orçamento vigente do Município de Diamantino/MT, em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 1.354/2025, no dia 27/02/2025, no qual o leiaute do Sistema APLIC foi atualizado para incluir o código de destinação de recursos na tabela interna DESTINACAO_RECORSO.

Essa atualização tem como objetivo garantir a correta identificação e classificação dos valores destinados aos municípios de Mato Grosso para compensação das perdas do FETHAB Diesel, conforme estabelecido pelo referido decreto.

A nova destinação de recursos, com o código 00000702 - Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (FETHAB Diesel) – Decreto Estadual nº 1.354/2025, foi incorporada ao leiaute do APLIC e deverá ser observada no envio das prestações de contas eletrônicas, a partir do exercício de 2025 e nos exercícios subsequentes. Esse marcador deverá ser utilizado na receita e na despesa orçamentária.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

O auxílio financeiro aos municípios mato-grossenses corresponde à compensação de perdas decorrentes da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei Estadual n. 7.263/2000 (FETHAB Diesel), nos termos do Decreto Estadual n. 1.354/2025.

Por fim, destacamos que a cobertura do presente crédito especial dar-se-á por meio de tendência de Excesso de Arrecadação, conforme autorizado pela legislação vigente.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.

Diamantino/MT, 26 de maio de 2025.

FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO I

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE
AUMENTOS E / OU EXPANSÃO DE DESPESAS**

PL nº 34/2025

PRECEITO LEGAL: Art. 16, Incisos I e II da LRF

Considerando que este projeto visa alcançar autorização legislativa para criação e expansão de ações governamentais para auxílio financeiro ao município para compensação de perdas (FETHAB Diesel), em conformidade com o Decreto Estadual nº 1.354/2025.

Considerando o que preceitua o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que determina a necessidade de apresentação de estimativa de impacto orçamentário e financeiro em projetos que visem autorização para criação ou expansão de ações governamentais.

A Secretaria Municipal de Fazenda apresenta a estimativa correspondente:

I – IMPACTO:

Tipo de Aumento de Despesa:		
X	(a) Criação de Ação (especial)	R\$ 1.025.515,00
	(b) Expansão de Ação (suplementar)	R\$ 0,00
(c) TOTAL DE ACRÉSCIMOS (a+b):		R\$ 1.025.515,00

Estimativa Anual de Aumento		
Exercício 01 (2025)	Exercício 02 (2026)	Exercício 03 (2027)
R\$ 1.025.515,00	R\$	R\$

Nota Explicativa 1: por não se tratar de despesas de caráter continuado, não há condições técnicas no momento, de previsão de impacto para os próximos exercícios (2026 e 2027), considerando não se tratar de despesas continuadas.

Tipos de Recursos		
	(d) Superávit financeiro de Exercícios Anteriores	R\$ 0,00
X	(e) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 1.025.515,00
	(f) Anulação Total ou Parcial de Dotações	R\$ 0,00
(g) TOTAL DE RECURSOS (d+e+f):		R\$ 1.025.515,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

Recursos:		
Fonte Recurso:	Tipos de Recursos:	Valor
1.759.00000702	Recursos não vinculados de Impostos	R\$ 1.025.515,00
Total:		R\$ 1.025.515,00

ESTIMATIVA DE IMPACTO		
	(h) Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de exercício anterior	R\$ 0,00
X	(i) Excesso / Tendência de Excesso (novos recursos)	R\$ 1.025.515,00
X	(j) Estimativa de Aumento de Despesa (Emergencial)	R\$ 1.025.515,00
(k) IMPACTO (h-i-j):		R\$ 0,00

Nota Explicativa 2: o impacto demonstrado no quadro acima é neutro, em virtude de o aumento da despesa estar vinculado na anulação total ou parcial de dotação orçamentaria.

DIAMANTINO – MT, 26 de maio de 2025


SOLANGE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Diamantino

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA

PL: nº 34/2025

Na qualidade de Secretária Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO, Estado de Mato Grosso, **DECLARO** para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº. 101/2000, que o objeto de levantamento deste impacto orçamentário e financeiro, tem adequação orçamentária e financeira e previsão de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Declaramos ainda, que o referido projeto de lei foi elaborado e planejado para haver plenas condições de execução orçamentária desses gastos, inclusive com atualização das principais peças de planejamento (LDO e PPA).

Por fim, para cumprir com os compromissos oriundos dessa atualização, serão utilizados os recursos indicados no Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro, bem como, caso se faça necessário, todas as medidas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias serão tomadas, visando manutenção do equilíbrio financeiro e orçamentário.

DIAMANTINO – MT, 26 de maio de 2025.


SOLANGE MARIA DA SILVA
Secretária Municipal de Fazenda



PARECER N.º 051/2025

Assunto: PROJETO DE LEI 034/2025

Autoria: CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Presidente,

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que busca autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente.

A justificativa apresentada para a propositura do referido Projeto de Lei foi a seguinte:

“Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino Excelentíssimos (a) Senhores (a) Vereadores (a) Nos termos do art. 67, inciso I da Lei Orgânica Municipal, encaminho a Vossas Excelências o projeto de lei, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, que solicita autorização para abertura de crédito adicional especial ao orçamento municipal de 2025, e dá outras providências. O crédito especial ora solicitado tem por objetivo incluir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, conforme consta da Constituição Federal de 1988, art. 167, V, bem como da Lei nº 4.320/1964. O Projeto de Lei está elaborado em conformidade com os art. 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964. O acréscimo decorre da necessidade de solicitar autorização legislativa para abertura de crédito especial ao orçamento vigente do Município de Diamantino/MT, em virtude da publicação do Decreto Estadual nº 1.354/2025, no dia 27/02/2025, no qual o leiaute do Sistema APLIC foi atualizado para incluir o código de destinação de recursos na tabela interna DESTINACAO_RECORSO. Essa atualização tem como objetivo garantir a correta identificação e classificação dos valores destinados aos municípios de Mato Grosso para compensação das perdas do FETHAB Diesel, conforme estabelecido pelo referido decreto. A nova destinação de recursos, com o código 00000702 - Auxílio financeiro aos municípios para compensação de perdas (FETHAB Diesel) - Decreto Estadual nº 1.354/2025, foi incorporada ao leiaute do APLIC e deverá ser observada no envio das prestações de contas eletrônicas, a partir do exercício de 2025 e nos exercícios subsequentes. Esse marcador deverá ser utilizado na receita e na despesa orçamentária. O auxílio financeiro aos municípios mato-grossenses corresponde à compensação de perdas decorrentes da declaração de inconstitucionalidade dos artigos 12 e 15 da Lei Estadual n. 7.263/2000 (FETHAB Diesel), nos termos do Decreto Estadual n. 1.354/2025. Por fim, destacamos que a cobertura do presente crédito especial dar-se-á por meio de tendência de Excesso de Arrecadação, conforme autorizado pela legislação vigente. Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei. Esperamos que a matéria receba a necessária e imprescindível colaboração dessa Casa e possa se transformar em Lei.”



O Projeto em epígrafe veio acompanhado do Anexo I – Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro Sobre Aumento e/ou Expansão de Despesas, do Anexo II – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira.

Há pedido de tramitação em regime de urgência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, há de ser ressaltado que não consta vício de iniciativa que macule o presente Projeto de Lei, uma vez que o artigo 165 da Constituição Federal preceitua que é do Chefe do Executivo a iniciativa para deflagrar processo legislativo que crie ou altere lei orçamentária.

De sorte que, o artigo 195, § único, inciso I, da Constituição do Estado de Mato Grosso dispõe que “São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre matéria orçamentária e tributária”.

Na mesma linha, o art. 36, I, da Lei Orgânica do Município de Diamantino preconiza que “São de iniciativa exclusiva do Prefeito os projetos de lei que disponham sobre o plano plurianual de investimentos, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual”.

Destaca-se que a Lei Federal nº4.320/64, classifica os créditos adicionais em suplementares, especiais e extraordinários.

Os Créditos Adicionais Especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Aqui, vale ressaltar que para a abertura dos aludidos créditos é necessária a autorização legislativa, conforme segue:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

De outra banda, insta salientar que junto ao art. 1º constam as dotações e fontes orçamentárias que serão criadas.

Ao passo que a fonte dos recursos que darão azo à abertura dos referidos créditos está devidamente discriminada no artigo 2º, pautando-se nas disposições do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64.

O art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) estabelece que, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento da despesa pública há necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subseqüentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamentária Anual.

Como dito em linhas passadas, a estimativa de impacto orçamentário e financeiro sobre aumento e/ou expansão de despesas acompanha o Projeto em análise.

A propositura ainda conta com a Declaração de Adequação Orçamentária Financeira, firmada pela Secretária Municipal de Fazenda.

Entretanto, com relação às disposições do art. 3º, que autoriza o Poder Executivo a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no art. 1º, há ofensa ao disposto no art. 167, VII, CF, que veda a concessão de créditos ilimitados.

Assim, recomenda-se a apresentação de emenda supressiva a fim de suprimir o art. 3º do Projeto de Lei nº 034/2025 de autoria do Poder Executivo.

3. DA CONCLUSÃO.

Em razão do exposto, opina-se pelo prosseguimento do processo legislativo referente ao Projeto de Lei nº 034/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, **recomendando a apresentação de emenda supressiva ao art. 3º, por ferir os preceitos do art. 167, VII, da CF, que veda a concessão de créditos ilimitados.**

Referido projeto deverá ser encaminhado às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos, para que seus membros elaborem os respectivos pareceres.

Por fim, ressalta-se que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

A opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Assessoria Jurídica, 03 de junho de 2025.

ALINE SIMONY
STELLA

Aline Simony Stella
OAB/MT 16.673/O

Assinado de forma digital por
ALINE SIMONY STELLA
Dados: 2025.06.03 13:04:39 -04'00'



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>16</u> / <u>06</u> / 2025	
Data: <u>16</u> / <u>06</u> / 2025	☒ APROVADO	☐ REPROVADO
Visto Secretário: 		
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 034/2025 Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências .R\$1.025.515.00.

Autor: Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal.

Da Análise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Para subsidiar esta Comissão encaminhou-se ao Jurídico da Casa, que emitiu o Parecer Jurídico nº 051/2025: recomenda-se a apresentação de emenda supressiva ao art. 3º, por ferir os preceitos do art. 167, VII, da CF, que veda a concessão de créditos ilimitados. E encaminha às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamentos.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Assim com amparo nas informações manifesto favorável à aprovação da proposição e encaminha para a Comissão de Finanças e Orçamento com observância ao Parecer Jurídico.

É o relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 057/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado pela Relatora/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça 09 de junho de 2025.

Relator/Presidente: **Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz**

Membro: **Alex Rupolo - Vereador/PL**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>16</u> / <u>06</u> / 2025	
Data: <u>16</u> / <u>06</u> / 2025	(x) APROVADO	() REPROVADO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO		Visto Secretário: 

RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, Projeto de Lei nº 034/2025 Autoriza o Poder Executivo a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e dá outras providências

A proposição em análise, foi submetida à douta Comissão de Constituição e Justiça. Após avaliar os aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa, emitiu o Parecer Favorável, com recomendações a esta Comissão.

Da análise: O artigo 69, Inciso II, do Regimento Interno confere à Comissão de Finanças e Orçamento a competência para relatar sobre os aspectos orçamentários e financeiros.

Considerando as recomendações expedidas no Parecer Jurídico nº 051/2025 e Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 057/2025, cito: apresentar de emenda supressiva ao art. 3º, por ferir os preceitos do art. 167, VII, da CF, que veda a concessão de créditos ilimitados.

Assim, considerando o projeto em comento e a fim de corrigir eventuais vícios de técnica legislativa e manter a essência do projeto, este Relator apresenta Emenda Modificativa, seguida de Redação Final para consolidar as alterações mencionadas.

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei nº 034/2025

Art. 1º. O art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 034/2025 passa vigor com a seguinte redação:

Art. 3º. Suprimido.

A proposição a proposição é adequada e este Relator emite parecer favorável, desde que seja aprovada a Emenda Supressiva e a Redação Final ao Projeto de Lei do Executivo nº 034/2025, alinhando-se com a Comissão de Constituição e Justiça, para que prossiga na tramitação, discussão e votação em Plenário.

É o relatório.

Relator/Presidente:  **Edson da Silva - Vereador/MDB**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 028/2025

Os membros comungam com o Relatório apresentado e manifesta pela à aprovação, discussão e votação em Plenário, desde que seja aprovada a Emenda Supressiva e a Redação Final ao Projeto de Lei do Executivo nº 034/2025

Comissão de Finanças e Orçamento, 16 de junho de 2025.

Vice Presidente: **Eraldes Catarino de Campos - Vereador/PSD**

Membro: **Gonçalina da Costa Souza - Vereadora/PSD**